



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 04/2026
CONTRATO DE EXECUÇÃO 01/2026 DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU e
EBENEZER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP, CEP: 11695-400, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, **SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **EBENEZER SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (Cavan Soluções em Tecnologia)**, inscrita no CNPJ nº **42.962.199/0001-89**, estabelecida na Rua **QUINTINO DE BOCAUYVA Nº 3 SALA 163 A BAIRRO GONZAGA, MUNICÍPIO SANTOS, CEP 11.060-230, SP**, neste ato representada por **VANESSA DO NASCIMENTO MATIAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 354.256.818-01 têm entre si, justo e contratado, com amparo no Pregão Eletrônico 01/2026, Processo Administrativo IPMU/016/2025, em atendimento a Lei nº. 14.133/2021 subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 8.386/2024 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de referência a contratação de software **Licença Windows server 2025 Standard + 10 (dez) CALs de usuários**, no prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.2. A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência constante deste edital.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a realização do Objeto acima discriminado, a Contratante deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor global anual do contrato é de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme proposta da Contratada acostada no Processo Administrativo IPMU/016/2025, correspondente resultado do pregão nº. 01/2026 ao objeto definido na cláusula primeira, referente ao fornecimento de **Licença Windows server 2025 Standard + 10 (dez) CALs de usuários**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente dotação própria do orçamento vigente 19.01.04.122.0004.2.008.339040.04.6900000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado em **DOZE parcelas mensais** no valor de **R\$ 358,33** (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante



apresentação e aceitação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no Edital e Termo de Referência.

4.2. O reajuste e a Repactuação serão pactuados nos termos previstos no item 10.1 do Edital, considerando o IPCA-E como índice oficial ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço/ Autorização de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante vontade expressa das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como fiscal o servidor ocupante do cargo de Diretor(a) Administrativo(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - LGPD

7.1. para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

7.2. dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

7.3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

7.4. não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

7.5. assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

7.6. assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

7.7. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

7.8. cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

7.9. nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

7.10. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no contexto deste contrato, a contratada deverá:



- 7.10.1. comunicar o IPMU em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente;
- 7.10.2. fornecer informações mínimas sobre a natureza dos dados afetados, impactos estimados e medidas de contenção/adaptação adotadas;
- 7.10.3. cooperar com o IPMU na comunicação à ANPD e aos titulares, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

1.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) impedimento para contratar com órgãos públicos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 04 de maio de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

(Contratante)

VANESSA DO NASCIMENTO MATIAS

Ebenezer Soluções em Tecnologia LTDA

(Contratada)

Testemunha: **Fernando Augusto Matsumoto**

Diretor Financeiro do IPMU

Testemunha: **Antonio Marques de Oliveira**

Diretor Administrativo do IPMU